
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 1.312, DE 23 DE MARÇO DE 1956.

Veda a transformação em efetivo, de cargos de provimento em comissão, e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º. Para todos os efeitos, fica expressamente vedada a transformação em efetivos, de cargos de provimento em comissão, no quadro de funcionários do Estado e da Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado.

Art. 1º. Para todos os efeitos, fica expressamente vedada a transformação em efetivos, de cargos de provimento em comissão, no quadro de funcionários do Estado e da Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado.

§ 1º. Aos atuais ocupantes de cargos já transformados em efetivos ficam assegurados todos os direitos adquiridos em decorrência dessa transformação.

§ 2º. Os cargos em comissão transformados em efetivos, até a data da promulgação desta lei, são considerados isolados, de provimento efetivo.

Art.2º. Para os efeitos desta lei são considerados de provimento em comissão os seguintes cargos: Secretário de Estado, Diretor de Departamento e de Serviço, Chefe de Secção, Consultor Jurídico, Inspetor Chefe, Consultor Geral do Estado, Procurador Geral do Estado, Procurador Fiscal da Fazenda, Delegado de Polícia, Secretário do Departamento ou Serviço, Sub-Procurador e Consultor Técnico.

Art.3º. A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 23 de março de 1956.

EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
Arthur Claudio Mello
Secretário do Interior e Justiça

José Jacintho Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças
Wilson Mota Silveira
Secretário de Saúde Pública
Waldemar Lins de Vasconcelos Chaves
Secretário de Obras, Terras e Viação
Temistocles Santana Marques
Secretário de Educação e Cultura
Augusto Corrêa
Secretário de Estado de Produção

Publicado no DOE de 27/03/1956.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA

ESTADO DO PARÁ